



CONTRATO Nº 017/2023
Ata De Registro De Preços nº 006/2023
Pregão Eletrônico nº 008/2023/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 14502/2023-e
Processo SEI 100.173.000013/2023-46

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, portador do RG nº 785954, e inscrito no CPF nº 694.285.302-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.841.288/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Botafogo, nº 66, Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por Marcelo Martins Cestari, portador do CPF nº 349.095.322-34, e inscrito no RG sob o nº 110.1970-0, SSP/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14502/2023- e, Processo SEI 100.173.000013/2023-46, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de switches e transceivers com instalação e treinamento a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da assembleia legislativa do estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 14502/2023-e, Processo SEI 100.173.000013/2023-46.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023/PPP/ALE/RO, Ata De Registro De Preços nº 006/2023 e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo TCDF nº 14502/2023-e, Processo SEI 100.173.000013/2023-46, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. As aquisições de switches, transceivers, serviço de instalação e treinamento serão fornecidas e realizadas conforme a tabela abaixo, seguindo as especificações contidas no **APÊNDICE I** do Termo de Referência:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR-TOT	VALOR CONTRATO	
1	Switch de acesso 48 portas PoE (Tipo I)	UND	4	29.550,00	118.200,00	4	118.200,00
2	Switch de acesso 48 portas PoE (Tipo II)	UND	38	22.815,79	867.000,02	32	730.105,28
3	Switch de acesso 24 portas PoE	UND	15	16.000,00	240.000,00	12	192.000,00
4	Switch de acesso 12 portas PoE	UND	6	2.166,66	48.999,96	2	16.333,32
5	Switch core 48 portas 1G/10G/25G SFP/SFP+/SFP28	UND	2	193.000,00	386.000,00	2	386.000,00
6	Switch ToR 48 portas 1G/10G/25G SFP28	UND	2	185.000,00	370.000,00	2	370.000,00
7	Transceiver 1 GbE SFP	UND	80	1.237,50	99.000,00	80	99.000,00
8	Transceiver 10 GbE SFP+	UND	50	5.740,00	287.000,00	50	287.000,00
9	Transceiver 1 GbE SFP RJ45	UND	24	1.166,66	27.999,84	24	27.999,84
10	Software de Gerenciamento de Rede para 50 dispositivos	UND	2	90.000,00	180.000,00	1	90.000,00
11	Treinamento Hands-on	HORA	20	1.750,00	35.000,00	20	35.000,00
12	Serviço de Instalação Remoto	UND	63	1.174,60	73.999,80	51	59.904,60
13	Unidade de Serviço Técnico (UST)	HORA	200	371	74.200,00	90	33.390,00
14	Serviço de Instalação e Configuração Presencial Pl Itens 5 e 6	UND	1	91.000,00	91.000,00	1	91.000,00
Total do GRUPO/LOTE =>					2.898.399,62		2.535.933,04

3.2. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

4. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MONTAGEM

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de almoxarifado e Patrimônio, localizado na Av. Farquar, nº 2562, bairro Olaria, nesta cidade Porto Velho -RO, onde um servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação fará o acompanhamento da entrega dos equipamentos.

4.2. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.

4.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;



4.5. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

4.6. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Aceite;

4.7. O prazo máximo para o ACEITE é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega;

4.8. Os equipamentos serão recusados se:

- a) Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.
- b) Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.
- c) Não estiverem com as embalagens devidamente lacradas.

4.9. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, interrompendo-se, nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da (s) Nota (s) fiscal (is);

4.10. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a Superintendência de Tecnologia da Informação emitirá documento final de ACEITE DOS EQUIPAMENTOS;

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia deverá ser do fabricante pelos períodos indicados da seguinte forma:

5.1.1. Equipamentos (itens 1 a 6) será de 60 (sessenta) meses;

5.1.2. Transceivers (itens 7 a 9) será de 36 (trinta e seis) meses;

5.1.3. Software de gerenciamentos (item 10) será de 60 (sessenta) meses.

5.2. A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de fabricação, construção e montagem, por todo o seu período de vigência.

5.3. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia no Brasil, devendo ser oferecida diretamente pelo fabricante, por modalidade própria, ou por meio de serviços colaborativos entre fabricante/parceiro (com modalidade compartilhada desde que possua semelhança com a garantia tipo on-site).

5.4. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição.

5.5. A garantia deve cobrir a manutenção corretiva e restauração e, em caso de impossibilidade



desta, a substituição do hardware por outro equipamento novo idêntico ou na falta deste, um modelo superior

6. DO VALOR

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.535.933,04 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três Reais e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 44.90.52.35

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001992, no valor de R\$ 2.226.638,44 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito Reais e quarenta e quatro centavos).

Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.14

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001993, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais).

Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.09

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001994, no valor de R\$ 184.294,60 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro Reais e sessenta centavos).

Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 44.90.40.05

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001995, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais).

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

9.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

9.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

9.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

9.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

9.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.8. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolada comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA;

9.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

9.10. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**.

11.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou especificação de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Ao Fiscal e Gestor competem:

11.3.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.3. Emitir a devida autorização de serviço para as manutenções corretivas.



11.4. Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar o presente contrato, no prazo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

12.2. Executar fielmente os serviços com presteza e satisfação.

12.3. Dar cumprimento dos serviços no prazo estabelecido para cada evento;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

12.5. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

12.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

12.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



12.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

12.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicarem a perfeita execução do contrato;

12.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

12.13. Atender as solicitações conforme o Termo de Referência;

12.14. Prestar garantia dos produtos, conforme Termo de Referência;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços;

13.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços de acordo com a Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

13.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto e fixar prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo detentor do registro de preços;

13.9. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;



13.10. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência;

13.11. Rejeitar materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES

14.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

b. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

c. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da



ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA

14.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011)

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência, constante no Processo nº TCDF –14502/2023-e, Processo SEI 100.173.000013/2023-46, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

16. DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

16.4. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico nº. 14502/2023, **Processo SEI 100.173.000013/2023-46**, em especial o Termo de Referência



oriundo da Superintendência de Informática.

18. DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 17, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO MARTINS CESTARI

Data: 09/08/2023 08:47:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA
MARCELO MARTINS CESTARI
Representante Legal
CONTRATADA

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

Ata de Registro de Preços n. 006/2023
 Pregão Eletrônico nº 008/2023/PPP/ALE/RO
 Processo Administrativo nº: 14502/2023-e
 Processo SEI 100.173.000013/2023-46

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
 Contratada: TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de switches e transceivers com instalação e treinamento a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da assembleia legislativa do estado de Rondônia.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR-TOT	VALOR CONTRATO	
1	Switch de acesso 48 portas PoE (Tipo I)	UND	4	29.550,00	118.200,00	4	118.200,00
2	Switch de acesso 48 portas PoE (Tipo II)	UND	38	22.815,79	867.000,02	32	730.105,28
3	Switch de acesso 24 portas PoE	UND	15	16.000,00	240.000,00	12	192.000,00
4	Switch de acesso 12 portas PoE	UND	6	2.166,66	48.999,96	2	16.333,32
5	Switch core 48 portas 1G/10G/25G SFP/SFP+/SFP28	UND	2	193.000,00	386.000,00	2	386.000,00
6	Switch ToR 48 portas 1G/10G/25G SFP28	UND	2	185.000,00	370.000,00	2	370.000,00
7	Transceiver 1 GbE SFP	UND	80	1.237,50	99.000,00	80	99.000,00
8	Transceiver 10 GbE SFP+	UND	50	5.740,00	287.000,00	50	287.000,00
9	Transceiver 1 GbE SFP RJ-45	UND	24	1.166,66	27.999,84	24	27.999,84
10	Software de Gerenciamento de Rede para 50 dispositivos	UND	2	90.000,00	180.000,00	1	90.000,00
11	Treinamento Hands-on	HORA	20	1.750,00	35.000,00	20	35.000,00
12	Serviço de Instalação Remoto	UND	63	1.174,60	73.999,80	51	59.904,60
13	Unidade de Serviço Técnico (UST)	HORA	200	371	74.200,00	90	33.390,00
14	Serviço de Instalação e Configuração Presencial P/ Itens 5 e 6	UND	1	91.000,00	91.000,00	1	91.000,00
Total do GRUPO/LOTE =>					2.898.399,62		2.535.933,04

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos subsequentes, conforme disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.535.933,04 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 44.90.52.35

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001992, no valor de R\$ 2.226.638,44 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.14

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001993, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.09

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001994, no valor de R\$ 184.294,60 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Natureza de Despesa: 44.90.40.05

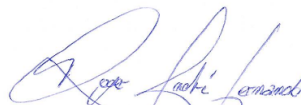
Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Empenho: 2023NE001995, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DO FORO: 18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto Velho como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 17, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ROGER ANDRÉ FERNANDES

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



MARCELO MARTINS CESTARI

Data: 09/08/2023 08:43:3300

Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA

MARCELO MARTINS CESTARI

Representante Legal

CONTRATADA